



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 862
Em 04/04/2025
Agnes
EXPEDIENTE

Ofício nº 970/2025/SG

Juiz de Fora, 04 de abril de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara
Municipal 36016-000 - Juiz de
Fora - MG

Referência: Ofício nº 446/2025
Pedido de Informação nº 71/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 71/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP) e a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SSPDC), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARTIN BARGARIDA Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:1352103 SALOMAO:13521039668
9668 Dados: 2025.04.04
14:09:27 -03'00'
Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 6- 18.735/2025

De: Cidinha L. - SEDUPP

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 26/03/2025 às 09:44:15

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSAU - DMFURB, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSPDC

Pedido de Informação nº 71/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Conforme esclarecido pelo Gerente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana, encaminho resposta desta SEDUPP:

1. Foram apresentados cerca de 1000 laudos de estabilidade estrutural das marquises, desde a publicação da Lei 11309/2007. Infelizmente este número é impreciso, pois muitos dos laudos foram apresentados em períodos anteriores ao processo de informatização plena da Prefeitura de Juiz de Fora e foram entregues através de requerimentos físicos, que agora encontram-se arquivados em "arquivos-mortos", pois foram analisados, aceitos e arquivados.
2. Não há modelo definido para a apresentação do laudo, porém, a Lei citada menciona elementos obrigatórios, que devem constar dos laudos, tais como, ART / RRT de profissional legalmente habilitado (a saber: ART - Anotação de Responsabilidade Técnica / RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, são documentos que atestam que o profissional está devidamente cadastrado e autorizado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para o exercício da atividade e, porquanto, para assinar tecnicamente), Qualificação do proprietário do imóvel, Indicação das Condições da Marquise, Assinatura e Prova de carga ou justificativa pela ausência da mesma. Existem NBRs de referência que preconizam a forma e as informações necessárias quando da confecção de um laudo técnico de engenharia e estas são recomendadas.
3. Foram feitos mais de 200 Autos de Infração pela não apresentação de Laudo. Novamente, trata-se de um número impreciso, uma vez que grande parte dos Autos de Infração foram feitos antes da informatização plena da Prefeitura.
4. Foram interditadas 28 marquises. Todas foram interditadas pela não apresentação do Laudo, conforme preconiza o Decreto 16.881/2024, em seu artigo 3º.
5. Tomando-se por base os números de documentos emitidos para a questão de marquises em 2024 e 2025, qual seja 2067 Termos de Intimação para a apresentação de laudo e, levando-se em consideração de que uma mesma marquise pode abranger vários imóveis, ou seja, podem haver vários termos de intimação referente a uma mesma marquise, temos a informar que aquelas marquises que ainda não apresentaram laudo estão em prazo para apresentação ou solicitaram prorrogação de prazo para tanto. As que não apresentaram foram interditadas.
6. Temos a informação de que uma marquise colapsou em sua quase totalidade. Há registro de desprendimento de materiais (revestimento, reboco, placas) de outras marquises no centro e nos bairros da cidade. Conforme informado pela Defesa Civil, no despacho 4, entre 2020 e 2025 foram realizados 23 registros de solicitações ou ocorrências abertas pelo detentor da propriedade ou responsável legal pelo imóvel, relacionadas às marquises com manifestações patológicas
7. As interdições são realizadas pelo Departamento de Monitoramento de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular, através dos Fiscais de Posturas do Município.
8. A Prefeitura de Juiz de Fora não faz análise das marquises. A Lei 11.309/2007 determina que esta análise deve ser realizada por profissional habilitado com ART ou RRT, contratado pelo proprietário do imóvel em que a marquise se localiza, emitindo o Laudo de Estabilidade Estrutural da mesma.

Ainda, gostaríamos de informar que foram demolidas 41 marquises após recomendação dos engenheiros responsáveis em seus laudos. Foram emitidos, também, 103 Autos de Notificação e 310 Diligências Fiscais para a questão das

Memorando 4- 18.735/2025

De: Gabriel S. - SEDUPP - SSPDC

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 18/03/2025 às 17:26:35

Setores envolvidos:

SEDUPP - SSAU - DMFURB, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSPDC

Pedido de Informação nº 71/2025 - Roberta Lopes

Prezada Aline,

Em atenção a solicitação realizada no despacho 3 (item 6 do pedido de informação anexo no despacho inaugural), segue a manifestação desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC):

Em conformidade com a legislação vigente e os padrões institucionais estabelecidos dentro do Sistema de Proteção e Defesa Civil, utilizamos o Sistema de Informações da Defesa Civil (SISDEC), ferramenta que registra, monitora e organiza todas as ocorrências cadastradas, possibilitando o acesso a todo o histórico de ocorrências desta SSPDC. Desta maneira, realizamos uma consulta minuciosa ao SISDEC verificamos que, no recorte temporal entre os anos de 2020 a 2025, tem-se vinte e três registros de solicitações ou ocorrências abertas pelo detentor da propriedade ou responsável legal pelo imóvel, relacionadas às marquises com manifestações patológicas, dessa vistorias duas foram acionamentos realizados após a queda da marquise.

Ressaltamos que, caso o detentor da propriedade ou responsável legal pelo imóvel identifique a necessidade de vistoria, é imprescindível que seja formulada uma solicitação perante esta Subsecretaria, através do número de emergência da Defesa Civil 199.

—
Gabriel Felipe Iranço Martins da Silva
Assessor da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil